

logia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do contratante, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente.

Mariana Beatriz Feitosa Apolinário - Id Funcional nº 5142208-5 - Gestora do Contrato;
Georgina Justina Pereira Da Silva - Matrícula nº 7000328-8- Gestora substituta;
Luiz Antônio Ramos Pacheco - Id Funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;
Geber Lion da Silva Moreira - Id funcional nº 5107755-8 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1675 de 11 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2528615

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/005895/2023 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (60304907).

DE 30.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/011590/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (62488625).

Id: 2528987

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/11/2023

***PROCESSO Nº SEI-100006/000589/2023 - HOMOLOGO** os procedimentos e **ADJUDICO** o resultado do PE 007/23, a Arrematante **VE-ROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, no valor de R\$ 4.322.640,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais).
*Omitido no D.O. de 30/11/2023.

Id: 2529025

Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 31 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO GERINCINÓ-MENDANHA (APAGM) E DO PARQUE ESTADUAL DO MENDANHA (PEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

- o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e define as competências dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação;

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades e Conservação estaduais;

- a Portaria IEF/RJ nº 260, de 06 de novembro de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para a composição e o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 38.183, de 5 de setembro de 2005, que cria a Área de Proteção Ambiental do Gerincinó-Mendanha (APAGM);

- o Decreto Estadual nº 44.342, de 22 de agosto de 2013, que cria o Parque Estadual do Mendanha (PEM);

- a Portaria INEA nº 15, de 15 de junho de 2021, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APAGM e PEM, e

- o constante nos autos do processo nº SEI-070002/017613/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Gerincinó-Mendanha (APAGM) e do Parque Estadual do Mendanha (PEM), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação de ambas as Unidades de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
Associação Carioca de Turismo de Aventura - ACTA;
Associação de Agricultores - AAMA;
Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais - Marinha do Brasil;
Campo de Instrução de Gerincinó - CIG - Exército Brasileiro - Ministério da Defesa;
Defensores do Planeta;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;
Furnas Centrais Elétricas S.A.;
Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza;
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 1ª Subseção Nova Iguaçu/Mesquita;
Parque Natural Municipal da Serra do Mendanha - Prefeitura da Ci-

dade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - 40º BPM;
Prefeitura Municipal de Mesquita;
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - Guarda Municipal Ambiental; RPPN Bicho Preguiça;
Studio M.V.A 31;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental;
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAGM e PEM e/ou servidor oficialmente designado à gestão destas Unidades de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA nº 15, de 15 de junho de 2021, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APAGM e PEM.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2528772

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.6760/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir da data da publicação do presente ato, a revogação da SUSPENSÃO dos prazos do Contrato INEA nº 15/2021, firmado entre a empresa RTC Engenharia Ltda e o Instituto Estadual do Ambiente, objeto: "obra para implantação de rede de distribuição de energia elétrica da subseção Vale da Revolta - Parque Estadual dos Três Picos - Teresópolis - RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo nº E-07/002.6760/2019.

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25/11/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/020551/2023 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor da Srª Angélica da Conceição Azevedo, executora do funeral do ex-servidor NELSON FERREIRA DE AZEVEDO, Técnico em Desenho, matrícula nº 00-0360579-7, ID Funcional nº 3224953-5, estatutário, inativo, falecido em 20/08/2023.

Id: 2528767

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/007/1024/2019 - APROVO a prestação de contas do projeto Spanta 20 - Rio para Amar, do proponente Associação e Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Spanta Neném, com o CNPJ nº 07.094.273/001-91, conforme previsto pela Resolução SE-CEC nº 266, de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20, de março de 2019, e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528977

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001731/2023 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação (62880710), **AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto FUNARJ Musical, tendo como favorecido GH MUSIC Produção Musical Editora e Gravadora Ltda, CNPJ nº 19.353.932/0001-46, despesa de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa nº 3390.39.27, Fonte de Recursos nº 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

PROCESSO Nº SEI-180002/002165/2023 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação (62880710), **AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto , tendo como favorecido Alex Kerth Fernandes, CNPJ nº 38.269.555/0001-06, despesa de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa nº 3390.39.27, Fonte de Recursos nº 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

DE 08/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/002205/2023 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação, **AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto Giro Cultural, tendo como favorecido Vh Cecatto Foto e Design Ltda , CNPJ nº 34.020.458/0001-24, despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros, Fonte de Recursos 1500100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 às 05:06:55 -0200.

DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001614/2023 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação 63629156, **AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos do grupo musical Pique Novo no projeto FUNARJ Musical, tendo como favorecida Xire Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 24.244.435/0001-40, despesa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa nº 3390.39.27, Fonte de Recursos nº 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

DE 29/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/002203/2023 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação, **AUTORIZO** a realização da despesa com base no Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto Giro Cultural uma parceria da FUNARJ, tendo como favorecido JAGAPA - Produções Artísticas e Turismo Ltda, CNPJ nº 07.268.369/0001-29, despesa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa nº 3390.39.27, Fonte de Recursos nº 1500100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2528962

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/11/2023

PROC. Nº SEI-180002/001575/2023 - Tendo em vista o que consta na Ata Final da Comissão de Pregão Eletrônico, referente ao Pregão FUNARJ nº 018/2023, cujo objeto é aquisição de mobiliários com fornecimento de montagem para atender as necessidades das unidades administrativas da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, **HOMOLOGO** o presente certame a EMPRESA MOBIEQ IMOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ de nº 68.672.450/0001-64, no valor global de R\$ 59.944,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Id: 2528726

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 085 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA METAS E CRITÉRIOS PARA COFINANCIAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO SUAS NO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com as competências técnicas estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Processo nº SEI-310003/005403/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

- a Lei Estadual nº 7.966/2018, que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEASDH nº 340, de 02 de maio de 2011, alterada pela Resolução SEDSODH nº 37/2019, que dispõe sobre o detalhamento da transferência de recursos pelo modelo "Fundo a Fundo";

- a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que define as atribuições do Estado em cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local, além de determinar a expansão do cofinanciamento estadual para atender às exigências legais e demandas sociais;

- a Resolução nº 100 do CNAS, propõe acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e aprovar seu relatório.

- que a Fonte pagadora 103 será o Fundo Estadual de Investimento e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED.

- que os critérios estabelecidos para divisão dos recursos entre os municípios tem como fonte o : <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/rj?indicadores=96385> Consulta efetuada em 20/10/2023 às 16:04h da seguinte forma: população até 70.000 habitantes = R\$ 85.000,00; população acima de 70.000,00 até 300.000 = R\$ 117.400,00; população acima de 300.000 até 1.000.000 = R\$150.000,00; e população acima de 1.000.000 = R\$ 200.000,00;

- a apresentação e a aprovação estabelecida na reunião extraordinária da CEAS de 10 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios de partilha de recurso extraordinário, referente ao exercício de 2023, a ser realizado por meio de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º - O recurso extraordinário, que se destina ao cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com a estrita finalidade de adequar a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS às necessidades elencadas no Plano de Ação.

Parágrafo Único - Os valores a serem liberados por meio do cofinanciamento extraordinário ora pactuado terão sua aplicabilidade condicionada à elaboração de plano de ação a ser aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 3º - A distribuição dos R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) a serem disponibilizados em recurso extraordinário do Estado para o presente cofinanciamento, baseou-se no critério populacional, e serão pagos da seguinte forma:

I - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para municípios com até 70 mil habitantes;